



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA -**  
**SILVIA MONTEIRO**

(11) 3292-3891 - cgca@tce.sp.gov.br

## **S E N T E N Ç A**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-017996.989.24-0</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - GUARUJÁ PREVIDÊNCIA</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> JOÃO BATISTA ALEX SANDRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 232.803)</li></ul>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ EDLER ANTONIO DA SILVA - DIRETOR PRESIDENTE</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022
<b>INTERESSADO:</b>	BRENO KAISER TERZARIOL
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>MPC:</b>	ATO PGC Nº 006/2014
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-20 UNIDADE REGIONAL DE SANTOS/DSF-II

---

### **RELATÓRIO**

Em exame ato de admissão de pessoal efetivado pela Previdência Social dos Servidores do Município do Guarujá – Guarujá Previdência (planilha de evento 12.1), no exercício de 2023, precedido do Concurso Público nº 02/2022, com provimento do cargo de procurador previdenciário (01 admissão).

No que se refere ao cumprimento da LRF, informou que a análise de despesa de pessoal foi objeto de comentário quando das Contas Anuais do referido órgão (TC-004596.989.23-6), nos termos da Jurisprudência.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É o relatório.

## DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeição na admissão em exame.

Analizou o edital do concurso em pauta e declarou a regularidade no que se refere aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAL** o ato de admissão em exame, registrando-o, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

### **Publique-se, por extrato.**

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

**GabSCMM**, 15 de outubro de 2024

**SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES**

**Conselheira Substituta Auditora**

amscm

**PROCESSO:** TC- 017996.989.24-0

**ÓRGÃO:** PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ – GUARUJÁ  
PREVIDÊNCIA

**ADVOGADO:** JOÃO BATISTA ALEX  
SANDRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 232.803)

**RESPONSÁVEL:** EDLER ANTONIO DA SILVA – DIRETOR  
PRESIDENTE

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO  
PÚBLICO Nº 02/2022

**INTERESSADO:** BRENO KAISER TERZARIOL

**EXERCÍCIO:** 2023

**MPC:** ATO PGC Nº 006/2014

**INSTRUÇÃO:** UR-20 UNIDADE REGIONAL DE  
SANTOS/DSF-II

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAL** o ato de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).  
**Publique-se.**

amscm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-M2DG-6AWX-6MW8-7UA2